



DISPENSA 035

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/SP.

**DISPENSA Nº 035/2019
CONTRATO Nº 029/2019
PROCESSO Nº 043/2019**

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.714.485/0001-97, com Sede na Rua José do Carmo Lisboa, nº 177 – sala 04 no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Senhor Antonio Carlos Alves, Brasileiro, inscrito no CPF 267.935.008-13 e RG nº 27.999.277-4, residente e domiciliado na Cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE, DE FORMA QUE SEJA POSSÍVEL ACOMPANHAR OS INDICADORES MEDIANTE RELATÓRIOS PERIÓDICOS E SISTEMATIZADOS, VISANDO ATENDER A LEGISLAÇÃO E AS REGRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

A Contratada receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 1.300,00 (Um mil trezentos reais) mensais, pelo período de 12 meses.



DISPENSA 035

Tem-se justo e acordado o valor total de R\$ 15.600,000 (Quinze mil seiscientos reais), pelo prazo de 12 Meses, de acordo com a execução dos serviços no setor de contabilidade.

Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

FR.01 – 02.02.0412200022.004-3.3.90.40-1331 – SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início na data de sua assinatura (27/03/2019), com termino no prazo de 12 meses, vencendo até (27/03/2020).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato ou por ineficiência nos atos de prestações de serviços, bem como por qualquer ato de desobediência ou insubordinação no trabalho;
- II - por qualquer ato não autorizado que cause prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos inerentes a prestação do serviço contratado;
- III - pela liquidação da Contratante ou do Contratado;
- IV - por morte do Contratado;

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à



DISPENSA 035

base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO E ANULAÇÃO:

O presente contrato será objeto de Distrato ou Anulação, nos seguintes casos:

I - Distrato – acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.

II - Anulação - contratação em desacordo com a Lei citadas, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA SETIMA - DA REPARAÇÃO DE DANOS:

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos a receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA NONA - ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO:

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DISPENSA 035

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.

Echaporã - SP. 27 de Março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante

METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Gazeta
RG 29.405.212-4

Iara Marques
RG 33.128.271-9